

**TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO nº 09/2022.
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 847/2022.
PROTOCOLO DO ADITIVO nº 3071/2025.**

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS - CNPJ nº 15.354.635/0001-64, com sede na Rua Antônio Torquato, s/n, Centro, Cidade de Ouvidor, Estado de Goiás – CEP: 75.715-000, neste ato representado pela senhora **Ana Lúcia da Silva** – Secretária Municipal de Cidadania e Assistência Social, brasileira, casada, portadora do RG nº 3668980 DGPC/GO e inscrita no CPF nº 795.515.801-68, residente e domiciliada nesta Cidade de Ouvidor, Estado de Goiás, CEP 75.715-000.

CONTRATADA: VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA – CNPJ nº 03.817.702/0001-50, com sede na Rua Rosulino Ferreira Guimarães, nº 839, Centro, Cidade de Rio Verde, Estado de Goiás – CEP: 75.901-260, neste ato representado pelo Senhor **Dário da Costa Barbosa Júnior**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 236.491.001-34, residente e domiciliado na Cidade de Rio Verde, Estado de Goiás.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1.1. O objeto do presente instrumento é o terceiro aditivo de prazo do contrato de número 09/2022, conforme originalmente contratado e especificado no Edital e anexos do Chamamento Público nº 02/2022 – Inexigibilidade de Licitação nº 1771/2022 e conforme indicado abaixo.

1.2. Tal prorrogação está amparada no Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e na cláusula terceira do contrato original, permanecendo inalteradas demais disposições.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA:

O presente Termo terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 05 de maio de 2025, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, por meio de aditivo, conforme disposição do Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e na cláusula terceira do contrato original.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1. O valor total estimado da contratação para o presente Termo será de **R\$ 1.113.000,00 (um milhão, cento e treze mil reais)** pelos próximos 12 (doze) meses, em pagamentos mensais, condicionados a medições e ao atesto do fiscal e gestor contratual pela efetiva execução, conforme estipulado no Instrumento Convocatório original e indicado abaixo:

3.1.1. Cesta Básica – Cartão Dignidade: R\$ 312.000,00 (trezentos e doze mil reais): Valor correspondente a 200 (duzentos) beneficiários mensais ao valor unitário de R\$ 130,00 (cento e trinta) reais.

3.1.2. Cartão Reforma – Cartão Moradia Digna: R\$ 801.000,00 (oitocentos e um mil reais): Valor correspondente a 267 (duzentos e sessenta e sete) beneficiários mensais ao valor unitário de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

3.2. A execução do objeto do presente Termo não acarretará para a Administração nenhum encargo financeiro, sendo a Credenciada remunerada pela taxa de administração dos cartões estabelecida

diretamente no comércio que não poderá ser superior a **3% (três por cento)**, vedada a cobrança de qualquer taxa, valor ou exigência do beneficiário ou do Município.

3.3. Os recursos para o custeio das despesas com o presente aditivo, estão alocados na seguinte rubrica orçamentária:

FUNÇÃO: 08-ASSISTÊNCIA SOCIAL. PROGRAMA: 122-ADMINISTRAÇÃO GERAL. SUBPROGRAMA: 1010-PROGRAMA OUVIDOR CIDADÃO. PROJETO/ATIVIDADE: 4073-CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CARTÃO VIDA DIGNA. ELEMENTO: 3.3.9032-OUTROS MATERIAIS DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA.

3.4. Os valor inicialmente contratados, permanecerão aqueles originalmente contratados, por acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PAGAMENTOS:

O prazo e as condições de pagamento, permanecem aquelas originalmente pactuadas no contrato original.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES:

As obrigações das partes permanecem aquelas originalmente pactuadas no contrato original.

CLÁUSULA SÉTIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

As sanções permanecem aquelas originalmente pactuadas no contrato original.

CLÁUSULA OITAVA – HIPÓTESES DE EXTINÇÃO CONTRATUAL:

As hipóteses permanecem aquelas originalmente pactuadas no contrato original.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO DESCREDENCIAMENTO:

As hipóteses permanecem aquelas originalmente pactuadas no contrato original.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO:

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO, bem como no respectivo sítio oficial do Município de Ouvidor, em atenção ao art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Catalão, Estado de Goiás para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo que não puderem ser compostos pela conciliação.

Ouvidor, 28 de abril de 2025.



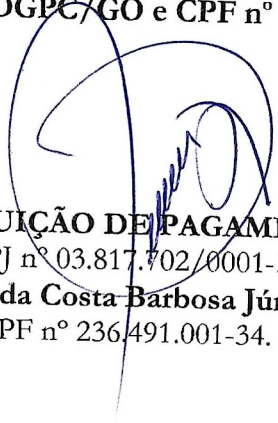
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS.

CNPJ nº 15.354.635/0001-64.

Ana Lúcia da Silva.

Secretária Municipal de Cidadania e Assistência Social.

RG nº 3668980 DGPC/GO e CPF nº 795.515.801-68.



VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA.

CNPJ nº 03.817.702/0001-50.

Dário da Costa Barbosa Júnior.

CPF nº 236.491.001-34.

TESTEMUNHAS:

- 1-  009.430.651-60
- 2-  047.254.521-30